

| ESTATUTO ATUAL   | REDAÇÃO SUGERIDA |
|--|------------------|
| <p><b>ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – AESCON-SP</b></p> <p><b>CAPÍTULO I</b><br/><b>DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 1º.</b> A Associação das Empresas de Serviços Contábeis do Estado de São Paulo, designada abreviadamente pela sigla AESCON-SP, com duração por prazo indeterminado, tem sede na Avenida Tiradentes, nº 998 – Bairro da Luz – São Paulo – SP, e foro em São Paulo, Estado de São Paulo, tendo por finalidade:</p> <p>I - congregar as associadas a que se refere o Art. 2º, defendendo seus interesses e os da classe contábil em geral;</p> <p>II - promover o estudo dos problemas de interesse das empresas de serviços contábeis, fomentando o seu intercâmbio com as demais associações de classe;</p> <p>III - promover a defesa das elevadas finalidades das organizações de serviços contábeis e a difusão de conhecimentos úteis à compreensão e consecução de sua missão social;</p> <p>IV - cooperar com o Estado no estudo e solução dos problemas que se relacionem com os interesses das empresas de serviços contábeis em geral e pleitear, junto aos poderes públicos, reformas ou medidas em benefício da classe que congrega;</p> |                  |

V - organizar e oferecer consultoria jurídica às suas associadas;

VI - publicar ou patrocinar, diretamente ou em colaboração com outras entidades ou empresas, boletins, revistas ou anuários, como órgãos oficiais ou não, e patrocinar obras sobre assuntos fiscais, contábeis e econômicos, de interesse de suas associadas;

VII - colaborar com as entidades sindicais representativas da categoria econômica das empresas de serviços contábeis;

VIII - promover ou apoiar a realização de cursos de formação profissional, treinamentos, palestras, debates, reuniões e demais eventos de interesse das empresas de serviços contábeis.

Sem correspondência

IX - oferecer serviços direta ou indiretamente, e/ou, ainda, intermediar ou disponibilizar produtos, serviços e parcerias de interesse preponderante de seus associados;

X - locação de bens próprios;

XI - fomentar grupos de estudos, representação de qualquer natureza, defesa e formulação de políticas, auxiliando na gestão administrativa, financeira e contábil, disponibilizando espaço físico para

realização de reuniões, assembleias e encontros;

XII – promover e valorizar a cidadania por meio da inserção de jovens e adolescentes no mercado de trabalho, principalmente, por meio de programas voltados aos jovens aprendizes com idade entre 17 e 24 anos;

XIII – promover a assistência social, a empregabilidade dos jovens e adolescentes, por meio de cursos de habilitação e aprendizagem;

XIV – promover nos jovens e adolescentes a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

XV – realizar parcerias com entidades afins, principalmente, para a consecução dos incisos XII, XIII e XIV;

XVI – promover campanhas educativas, oficinas e palestras de capacitação para jovens e adolescentes.

**§ 1º** As atividades e os serviços prestados pela AESCON-SP serão executados sem fins lucrativos ou econômicos, sendo o eventual superávit apresentado em suas contas destinado, integralmente, à manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**§ 2º** Os recursos arrecadados serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

|   |   |
|---|---|
|   |   |
| <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II<br/>DAS ASSOCIADAS</b></p> <p><b>Art. 2º.</b> A toda empresa de serviços contábeis domiciliada no Estado de São Paulo, assim entendida a sociedade ou o escritório individual, devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Contabilidade, satisfazendo as exigências do presente Estatuto, assiste o direito de propor a admissão ao quadro social.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A representação da pessoa jurídica associada, perante a entidade, se fará por qualquer de seus titulares ou sócios devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.</p> | <p><b>§ 1º.</b> A representação da pessoa jurídica associada, perante a entidade, se fará por qualquer de seus titulares ou sócios devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.</p> <p><b>§ 2º.</b> Os grupos citados no inciso XI do art. 1º e seus membros serão admitidos como associados especiais, sem vinculação de direitos, deveres e obrigações deste estatuto, possuindo regulamento e fonte de custeio próprios conforme disposto no art. 58 deste estatuto.</p> |
| <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III<br/>DOS REQUISITOS DE ADMISSÃO DAS ASSOCIADAS</b></p> <p><b>Art. 3º.</b> A proposta de admissão ao quadro social, mediante o preenchimento correto e obrigatório de todos os campos de modelo</p>  | <p><b>Art. 3º.</b> A admissão ao quadro social será mediante o preenchimento correto e obrigatório da proposta eletrônica</p>   |

|  |   |
|--|---|
| <p>padrão, será dirigida à Diretoria Executiva, acompanhada de comprovação do registro da empresa contábil no órgão competente.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A Diretoria Executiva aprovará modelo padrão de proposta de admissão, nele inserindo os campos que entender convenientes para colher informações da proponente.</p> | <p>disponibilizada pela AESCON-SP e tramitará da seguinte forma:</p> <p>I - Os dados inseridos serão autenticados pelo sócio responsável da empresa e validados, posteriormente, pelo setor administrativo do AESCON-SP.</p> <p>II - Estando de apto, a proposta será encaminhada para a Diretoria do AESCON-SP para apreciação e referendo.</p> <p>Parágrafo único. A Diretoria Executiva aprovará modelo padrão de proposta eletrônica de admissão, nele inserindo os campos que entender convenientes para colher informações da proponente.</p> |
| <p><b>Art. 4º.</b> Da decisão denegatória da admissão caberá recurso para a Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias de sua ciência.</p>   | <p>Art. 4º. Caso não seja referendada pela Diretoria Executiva, da decisão denegatória caberá recurso, no prazo de 15 (trinta) dias, que será apreciado pela primeira Assembleia Geral que se realizar após a sua interposição.</p>   |
| <p><b>CAPÍTULO IV</b></p>  |   |
| <p><b>DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS</b></p>  |   |
| <p><b>Art. 5º.</b> São direitos das associadas, desde que quites com a tesouraria:</p> <p>I – participar, votar e ser votada nas Assembléias Gerais, obedecidas as exigências deste Estatuto;</p>  | <p><b>Art. 5º.</b> São direitos das associadas, desde que quites com o Departamento Financeiro:</p>   |

|  |  |
|--|--|
| <p>II – requerer, com número de associadas não inferior a um quinto, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;</p> <p>III – usufruir dos serviços mantidos pela AESCON-SP, atendidas as condições fixadas pela Diretoria Executiva;</p> <p>IV – freqüentar a sede social e utilizá-la nas condições fixadas pela Diretoria Executiva;</p> <p>V – representar e oferecer sugestões à Diretoria Executiva, no interesse do aperfeiçoamento dos serviços e atividades da AESCON-SP.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Os direitos das associadas são pessoais e intransferíveis, sendo exercidos no caso das sociedades através dos seus representantes legais.</p> |  |
| <p><b>Art. 6º.</b> São deveres das associadas:</p> <p>I – pagar pontualmente a contribuição associativa na quantia e forma fixadas pela Assembléia Geral;</p> <p>II – bem desempenhar o cargo para a qual for eleita;</p> <p>III – respeitar o Código de Ética Profissional aplicável às empresas contábeis;</p> <p>IV – prestigiar a AESCON-SP por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria;</p> <p>V – comunicar a AESCON-SP, dentro dos 30</p>   | <p>I – pagar pontualmente a contribuição associativa na quantia e forma fixadas pela Assembleia Geral, bem como os serviços tomados;</p> |

|   |   |
|---|---|
| <p>(trinta) dias seguintes à respectiva ocorrência, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais;</p> <p>VI – cumprir o Estatuto, os regimentos e decisões emanadas da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;</p> <p><b>Parágrafo único.</b> As associadas não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da AESCON-SP.</p>   |   |
| <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO V</b><br/><b>DA SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO</b><br/><b>DAS ASSOCIADAS</b></p> <p><b>Art. 7º.</b> As associadas estão sujeitas às penalidades de suspensão e de exclusão do quadro social.</p> <p><b>§ 1º</b> Serão suspensos, por até 6 (seis) meses, os direitos das associadas que desacatarem as deliberações da Assembléia Geral ou da Diretoria Executiva.</p> <p><b>§ 2º</b> Serão excluídas do quadro social as associadas que:</p> <p>I – por sua má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da AESCON-SP, se constituírem elementos nocivos à entidade;</p> <p><del>II – sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 6 (seis) meses no pagamento da contribuição associativa;</del></p> | <p style="text-align: center;"><b>(Excluir)</b></p> |

|  |  |
|--|--|
| <p><del>III</del> – violarem dispositivo legal, estatutário ou regimental, faltarem ao decoro e à urbanidade na vida associativa, ou praticarem ato lesivo aos interesses da AESCON-SP ou das empresas de serviços contábeis;</p> <p><del>IV</del> – reincidirem nas faltas de que trata o § 1º.</p> <p><b>§ 3º</b> As previsões dos incisos I a <del>IV</del> do parágrafo anterior constituem justa causa apta a ensejar a aplicação da penalidade.</p> <p><b>§ 4º</b> As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva, com recurso sem efeito suspensivo para a Assembléia Geral, devendo ser assegurado, no respectivo processo, sob pena de nulidade:</p> <p>I – amplo direito de defesa, exercido através de oitiva da associada perante a Diretoria Executiva;</p> <p>II – prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva notificação, para apresentação, por escrito, da defesa e do recurso.</p> | <p><b>II</b> – violarem dispositivo legal, estatutário ou regimental, faltarem ao decoro e à urbanidade na vida associativa, ou praticarem ato lesivo aos interesses do AESCON-SP;</p> <p><b>III</b> – reincidirem nas faltas de que trata o § 1º.</p> <p><b>§ 3º</b> As previsões dos incisos I a <b>III</b> do parágrafo anterior constituem justa causa apta a ensejar a aplicação da penalidade.</p> |
| <p><b>Art. 8º.</b> A associada poderá, a qualquer tempo, solicitar sua demissão do quadro social, mediante requerimento dirigido à Diretoria Executiva.</p>  |  |
| <p><b>Art. 9º.</b> As notificações às associadas sobre o procedimento de apuração para aplicação das penalidades previstas no presente Estatuto e sobre o requerimento de demissão, serão efetuadas no endereço constante do cadastro de associadas mantido pela AESCON-SP, mediante</p>   |  |

|   |  |
|---|--|
| <p>remessa postal com registro e aviso de recebimento, ou mediante afixação no quadro de avisos da AESCON-SP, se frustrada a primeira modalidade, considerando-se a mesma cumprida após o prazo de 10 (dez) dias.</p>   |  |
| <p><b>Art. 10.</b> As associadas que tenham sido excluídas do quadro social poderão ser readmitidas, desde que:</p> <p>I – por deliberação da Assembléia Geral, nos casos dos incisos I, III e IV do § 2º do art. 7º, sejam julgadas reabilitadas;</p> <p>II – efetuem a liquidação de seus débitos, no caso do inciso II do § 2º do art. 7º.</p>   |  |
| <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO VI</b><br/><b>DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS DA</b><br/><b>AESCON-SP</b></p> <p><b>Art. 11.</b> A AESCON-SP cumprirá as suas finalidades legais e estatutárias através dos seguintes órgãos institucionais:</p> <p>I - Assembléia Geral;</p> <p>II - Diretoria Executiva;</p> <p>III - Conselho Fiscal;</p> <p>IV - Conselho Consultivo.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Não haverá remuneração aos associados eleitos ou nomeados para quaisquer órgãos da AESCON-SP pelos serviços prestados, por qualquer forma.</p> |  |

**Seção I**  
**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 12.** A Assembléia Geral, constituída pelas associadas que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais, é o órgão máximo da estrutura hierárquica da AESCON-SP e é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

**§ 1º** A instalação da Assembléia se dará, em primeira convocação, quando estiverem presentes a maioria absoluta das associadas que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais ou, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associadas, salvo as exceções contidas neste Estatuto.

**§ 2º** As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes à Assembléia instalada, salvo as exceções deste, e cada associada, por seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, ou procurador legalmente constituído, terá direito a um único voto.

**§ 3º** A convocação da Assembléia Geral será efetuada por edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em jornal de grande circulação na base territorial da AESCON-SP ou no Diário Oficial do Estado, bem como divulgada através de informativo digital enviado às associadas nos endereços eletrônicos disponíveis.

**§ 4º** A Assembléia Geral será necessariamente realizada na sede social da AESCON-SP.

**§ 3º** A convocação da Assembleia Geral será efetuada por edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, no sítio eletrônico da AESCON-SP e por meio de informativo digital enviado aos associados nos endereços eletrônicos previamente cadastrados.

**§ 4º** A Assembleia Geral será realizada na sede social do AESCON-SP, ou em local previamente determinado, ou por meio digital.

**Art. 13.** Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II – aprovar as contas e o relatório de atividades, bem como a proposta de orçamento e eventual proposta de suplementação orçamentária;

III – alterar o presente Estatuto;

IV – fixar a contribuição associativa;

V – apreciar em grau de recurso as penalidades impostas pela Diretoria Executiva e a decisão denegatória da proposta de associação;

VI – autorizar a readmissão de associada, nos casos de reabilitação;

VII – destituir, aplicando a pena de perda do mandato, membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

VIII – deliberar sobre a dissolução da AESCON-SP;

IX – deliberar sobre a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis;

X – deliberar sobre matéria a ela atribuída por diploma legal;

**§ 1º** Para as deliberações a que se referem os incisos III e VII é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não

|   |  |
|---|--|
| <p>podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de 1/3 (um terço) em segunda convocação, ressalvado o disposto no § 3º.</p> <p><b>§ 2º</b> Para a deliberação a que se refere o inciso VIII é exigido o voto concorde da maioria absoluta dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem a presença de 2/3 (dois terços) das associadas que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.</p> <p><b>§ 3º</b> Os parágrafos primeiro e/ou segundo do art. 43 somente poderão ser alterados por deliberação de assembléia que observe o disposto no parágrafo anterior deste artigo.</p> |  |
| <p><b>Art. 14.</b> As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão duas vezes por ano, nos seguintes prazos:</p> <p>I – Até 30 de junho, para aprovação das contas do exercício anterior e do relatório de atividades;</p> <p>II - Até 30 de novembro, para aprovação da proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte.</p>  |  |

|   |  |
|---|--|
| <p><b>Parágrafo único.</b> O exame dos pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos dos incisos I e II deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral convocada para deliberar sobre as matérias.</p>   |  |
| <p><b>Art. 15.</b> Realizar-se-ão Assembléias Gerais Extraordinárias:</p> <p>I – por iniciativa do Presidente;</p> <p>II – a requerimento da maioria da Diretoria Executiva;</p> <p>III - a requerimento da maioria do Conselho Fiscal;</p> <p>IV – a requerimento da maioria do Conselho Consultivo;</p> <p>V – a requerimento de associadas, em número não inferior a 1/5 (um quinto) daquelas quites com suas obrigações, as quais justificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.</p> |  |
| <p><b>Art. 16.</b> Ao requerimento de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, na forma do artigo anterior, não poderá se opor o Presidente da AESCON-SP, que deverá realizá-la dentro de 10 (dez) dias, contados da entrada do pedido escrito na Secretaria, observado o § 3º do art. 12.</p> <p><b>§ 1º</b> Na omissão do Presidente, expirado o prazo previsto no <i>caput</i>, a Assembléia será convocada e promovida por aqueles que firmaram o requerimento.</p>                       |  |

|   |  |
|---|--|
| <p><b>§ 2º</b> Deverão comparecer à Assembléia, sob pena de nulidade, 2/3 (dois terços) dos que a promoveram.</p>   |  |
| <p><b>Art. 17.</b> As Assembléias Gerais Extraordinárias somente poderão tratar dos assuntos para as quais foram convocadas.</p>  |  |
| <p><b>Art. 18.</b> Caberá ao Presidente da AESCON-SP realizar a abertura dos trabalhos e instalar a mesa composta de presidente e secretário, eleitos pelos presentes, após verificar a existência do número de associadas exigido para cada caso.</p>  |  |
| <p><b>Art. 19.</b> Instalada a Assembléia, o presidente dos trabalhos solicitará a leitura pelo secretário do edital de convocação, após dando início às discussões.</p>  |  |
| <p><b>Art. 20.</b> As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por voto aberto, nominal ou simbólico, salvo as hipóteses dos incisos I e V do art. 13, nas quais, obrigatoriamente, será observado o escrutínio secreto, e nos casos determinados pela maioria das associadas presentes ou representadas.</p> |  |
| <p><b>Art. 21.</b> Sendo o caso de votação secreta, salvo a hipótese do inciso I do art. 13, esta se processará perante mesa coletora de votos, composta por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário, designados pela mesa diretora dos trabalhos.</p>  |  |
| <p><b>Art. 22.</b> Finda a coleta de votos, será imediatamente instalada a mesa apuradora com os mesmos componentes da mesa coletora e dois</p>   |  |

|  |  |
|--|--|
| <p>escrutinadores escolhidos entre os presentes pelo plenário.</p> <p><b>Art. 23.</b> No caso de empate nas votações abertas, o Presidente da Assembléia proferirá o voto de qualidade; havendo empate nas votações secretas, salvo o disposto no Capítulo VII, este importará em não aprovação da proposta discutida.</p>   |  |
| <p><b>Art. 24.</b> A ata da Assembléia Geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterà a transcrição apenas das deliberações tomadas, ficando arquivados na AESCON-SP os documentos e propostas submetidos a Assembléia, bem como as declarações de votos ou dissidências referidos na ata, devendo a mesma ser assinada pelo presidente dos trabalhos, em conjunto com o membro que os secretariar.</p>                                     |  |
| <p style="text-align: center;"><b>Seção II</b><br/><b>DA DIRETORIA EXECUTIVA</b></p> <p><b>Art. 25.</b> A AESCON-SP será administrada por uma Diretoria Executiva composta de 7 (sete) membros efetivos, com igual número de suplentes, com mandato de 3 (três) anos, eleitos na forma prevista neste Estatuto.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Os cargos da Diretoria Executiva são os seguintes:</p> <p>I - Presidente;</p> <p>II - Vice-Presidente;</p> <p>III - Vice-Presidente Administrativo;</p> |  |

|   |  |
|---|--|
| <p>IV - Vice-Presidente Financeiro;</p> <p>V – Diretor Administrativo;</p> <p>VI - Diretor Financeiro;</p> <p>VII - Diretor Social.</p>   |  |
| <p><b>Art. 26.</b> Os Diretores serão pessoas físicas, somente podendo ser eleitos titulares ou sócios de associadas, em pleno gozo de seus direitos.</p>   |  |
| <p><b>Art. 27.</b> À Diretoria Executiva compete:</p> <p>I – dirigir a AESCON-SP de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral das associadas;</p> <p>II – elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;</p> <p>III – admitir os empregados da AESCON-SP e fixar-lhes seus vencimentos, consoante as necessidades dos serviços, bem como rescindir seus contratos;</p> <p>IV – cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como as determinações do Estatuto, dos regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;</p> <p>V – submeter, até de 30 de novembro de cada ano, à Assembléia Geral, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e recomendação do Conselho Consultivo, a proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte;</p> |  |

VI – submeter, dentro do próprio exercício, à apreciação da Assembléia Geral, em caso de necessidade, proposta de suplementação orçamentária, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal e recomendação do Conselho Consultivo;

VII – organizar e submeter, até 30 de junho de cada ano, à Assembléia Geral o relatório de atividades do ano anterior, devendo do mesmo constar:

- a) resumo dos principais acontecimentos,
- b) relação das associadas admitidos durante o ano,
- c) relação das associadas que neste período deixaram o quadro social, com a especificação dos motivos declinados, se possível;

VIII – submeter, até 30 de junho de cada ano, à Assembléia Geral, as demonstrações contábeis e financeiras relativas ao exercício financeiro anterior, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal e de recomendação do Conselho Consultivo;

IX – aplicar as penalidades cuja competência lhe tenha sido atribuída;

X – decidir sobre a filiação a outras entidades, aprovando as contribuições devidas;

XI – elaborar seu regimento interno;

XII – apresentar ao Conselho Fiscal balancetes periódicos acompanhados dos respectivos comprovantes;

XIII – reunir-se em sessão ordinária,

|  |  |
|--|--|
| <p>mensalmente, e, extraordinária, sempre que o Presidente ou sua maioria julgar conveniente;</p> <p>XIV – decidir sobre as propostas de admissão e sobre os procedimentos de desligamento do quadro social;</p> <p>XV – solicitar, quando julgar conveniente, o parecer do Conselho Consultivo;</p> <p>XVI – conceder licença não superior a dois meses, a cada exercício social, a membro da Diretoria Executiva, mediante comprovação de justa causa;</p> <p>XVII – aprovar a propositura de ações judiciais de interesse da AESCON-SP ou das associadas;</p> <p>XVIII – instituir comunidade de serviços de secretaria e outros, com entidades afins aos objetivos da AESCON-SP, mediante contrapartida financeira ou institucional.</p> <p><b>§ 1º</b> As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima da maioria de seus membros.</p> <p><b>§ 2º</b> As peças de que cogitam os incisos V, VI e VIII deste artigo deverão ser elaboradas sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado e assinadas pelo Presidente e Vice-Presidente Financeiro.</p> <p><b>§ 3º</b> O membro da Diretoria Executiva que incorrer em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício da gestão administrativa, responde pelos danos causados à AESCON-SP.</p> |  |
| <p><b>Art. 28.</b> A Diretoria Executiva prestará</p>  |  |

|   |  |
|---|--|
| <p>contas de sua gestão no exercício financeiro em que ocorrer o término do seu mandato, até 30 de junho do exercício seguinte.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Aos membros da Diretoria Executiva que prestarão as contas referidas no <i>caput</i> serão assegurados, pelo Presidente da AESCON-SP, amplo acesso aos documentos necessários e apoio da Secretaria e demais departamentos, para elaboração e conclusão dos trabalhos.</p>   |  |
| <p><b>Art. 29.</b> Ao Presidente compete:</p> <p>I - representar a AESCON-SP, ativa e passivamente, em todos os seus atos, judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar poderes;</p> <p>II - convocar as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, presidindo as primeiras;</p> <p>III - convocar e instalar as Assembléias Gerais, salvo as exceções previstas neste Estatuto;</p> <p>IV - convocar e presidir as eleições, na forma deste Estatuto;</p> <p>V - assinar as atas das reuniões, o orçamento anual, as demonstrações contábeis e financeiras, bem como todos os documentos necessários à gestão;</p> <p>VI - despachar o expediente da AESCON-SP e as correspondências a ele pessoalmente endereçadas, assinando os ofícios, comunicados e demais documentos dirigidos a autoridades e que não sejam de mero expediente;</p> |  |

VII- administrar a AESCON-SP de acordo com as diretrizes fixadas pela Diretoria Executiva;

VIII- criar comissões e órgãos de assessoria, nomeando e empossando seus membros;

IX - ordenar a realização das despesas orçadas;

X - firmar contratos e todos os demais instrumentos que criem obrigações para a AESCON-SP, bem como assinar os cheques, ordens de crédito, pagamento ou transferência, em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro;

XI - designar e convocar os suplentes dos órgãos de administração, nos casos e na forma previstos por este Estatuto;

XII - responder, no prazo de 30 (trinta) dias, às solicitações e sugestões das associadas;

XIII - coordenar e supervisionar as atividades dos demais integrantes da Diretoria Executiva, decidindo os eventuais conflitos decorrentes do exercício das respectivas funções, bem como atribuir-lhes encargos além daqueles contidos nas atribuições específicas de cada um;

XIV - determinar as diretrizes de aplicações financeiras, em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro;

XV - determinar as metas institucionais a serem objetivadas na elaboração da proposta de orçamento de receita e despesa e suas suplementações, pelo Vice-Presidente Financeiro;

XVI- decidir e atuar, *ad referendum* da Diretoria

|   |  |
|---|--|
| <p>Executiva, havendo urgência, nos casos de competência daquela.</p>   |  |
| <p><b>Art. 30.</b> Ao Vice-Presidente compete:</p> <p>I – colaborar com o Presidente e auxiliá-lo nas suas atribuições;</p> <p>II – substituir o Presidente nas suas faltas, impedimentos e licenças, bem como sucedê-lo na vacância do cargo.</p>  |  |
| <p><b>Art. 31.</b> Ao Vice-Presidente Administrativo compete:</p> <p>I – exercer todas as atribuições da gestão administrativa concernentes à Secretaria;</p> <p>II – organizar e ter sob sua responsabilidade o cadastro de associadas;</p> <p>III – redigir e ler as atas das sessões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais que secretariar;</p> <p>IV – elaborar o relatório anual de atividades e submetê-lo à Diretoria Executiva;</p> <p>V – substituir o Vice-Presidente nas suas faltas, impedimentos e licenças, sucedendo-o na vacância do cargo.</p> |  |
| <p><b>Art. 32.</b> Ao Vice-Presidente Financeiro compete:</p> <p>I - ter sob sua gestão e responsabilidade os valores da AESCON-SP;</p>   |  |

II – assinar, com o Presidente, os contratos e todos os demais instrumentos que criem obrigações para a AESCON-SP, bem como os cheques e demais ordens de crédito, pagamento ou transferência;

III – dirigir e fiscalizar os trabalhos do setor financeiro e contábil da AESCON-SP;

IV – apresentar ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva balancetes mensais, bem como, na mesma periodicidade, relatório comparativo entre o orçado e o realizado;

V – apresentar à Diretoria Executiva as demonstrações contábeis e financeiras anuais para que sejam apreciadas pelo Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Assembléia Geral;

VI – determinar as diretrizes de aplicações financeiras da AESCON-SP, em conjunto com o Presidente;

VII – assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques e ordens de movimentação financeira até o valor fixado em reunião da Diretoria Executiva;

VIII – elaborar, anualmente, a proposta de orçamento de receita e despesa e, se necessária, sua suplementação, tendo como diretriz o atendimento das metas institucionais indicadas pelo Presidente;

IX – controlar os recebimentos e créditos com associadas e proceder a cobrança das respectivas devedoras.

|   |  |
|---|--|
| <p><b>Parágrafo único.</b> Pelas despesas não aprovadas no orçamento, salvo situações urgentes e imprevisíveis referendadas pela Diretoria Executiva, responde pessoalmente o Vice-Presidente Financeiro, solidariamente com o Presidente, se este as houver autorizado.</p>  |  |
| <p><b>Art. 33.</b> Ao Diretor Administrativo compete:</p> <p>I - colaborar com o Vice-Presidente Administrativo e auxiliá-lo nas suas atribuições;</p> <p>II - acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela AESCON-SP, bem como supervisionar a realização e divulgação de pesquisas de interesse das associadas ou da classe contábil, sob orientação do Vice-Presidente Administrativo;</p> <p>III - substituir o Vice-Presidente Administrativo nas suas faltas, impedimentos e licenças, bem como sucedê-lo na vacância do cargo.</p> |  |
| <p><b>Art. 34.</b> Ao Diretor Financeiro compete:</p> <p>I - colaborar com o Vice-Presidente Financeiro e auxiliá-lo nas suas atribuições;</p> <p>II - assinar, em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro, cheques e ordens de movimentação financeira até o valor fixado em reunião da Diretoria Executiva;</p> <p>III - substituir o Vice-Presidente Financeiro nas suas faltas, impedimentos e licenças, bem como sucedê-lo na vacância do cargo.</p>   |  |
| <p><b>Art. 35.</b> Ao Diretor Social compete:</p>   |  |

|  |  |
|--|--|
| <p>I – supervisionar a organização e divulgação dos eventos sociais e comemorativos da AESCON-SP;</p> <p>II – promover a organização dos programas de cursos, palestras, seminários e demais eventos de treinamento, formação profissional e de educação continuada da AESCON-SP;</p> <p>III – propor o calendário de eventos da AESCON-SP.</p>  |  |
| <p style="text-align: center;"><b>Seção III</b><br/><b>DO CONSELHO FISCAL</b></p> <p><b>Art. 36.</b> O Conselho Fiscal, é composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva para um mandato coincidente.</p>   |  |
| <p><b>Art. 37.</b> Ao Conselho Fiscal compete:</p> <p>I – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais ou estatutários;</p> <p>II – denunciar à Diretoria Executiva e, se esta não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da AESCON-SP, à Assembléia Geral os fatos irregulares que descobrirem, e sugerir providências úteis;</p> <p>III – convocar a assembléia geral ordinária, se a Diretoria Executiva retardar por mais de 1 (um) mês essa convocação, e requerer a convocação de extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo nesse caso a pauta das matérias que considerarem necessárias;</p> |  |

IV - propor à Assembléia Geral, por ele convocada ou requerida, o afastamento de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, a fim de que se apurem os atos praticados, quando houver indícios de que a permanência no cargo acarretará prejuízo à apuração;

V - analisar os balancetes mensais e demonstrações financeiras da AESCON-SP;

VI - examinar as demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas emitir parecer conclusivo;

VII - examinar a proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício financeiro e as propostas de suplementação orçamentária, bem como a exposição de motivos sobre as metas objetivadas, emitindo parecer conclusivo;

VIII - examinar e emitir parecer sobre a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis;

IX - propor à Assembléia Geral a aplicação de penalidades.

**§ 1º** O Conselho Fiscal solicitará à Diretoria Executiva esclarecimentos e informações necessárias ao desempenho de suas funções, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

**§ 2º** Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às Assembléias Gerais que convocarem ou requererem e nas quais forem apresentados seus

|  |  |
|--|--|
| <p>pareceres, respondendo aos pedidos de informações formulados pelas associadas.</p>  |  |
| <p><b>Art. 38.</b> O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, para os fins do disposto no artigo anterior e, extraordinariamente, por convocação do Presidente da AESCON-SP, de 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral.</p>   |  |
| <p><b>Art. 39.</b> Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e por atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do presente Estatuto.</p>  |  |
| <p style="text-align: center;"><b>Seção IV<br/>DO CONSELHO CONSULTIVO</b></p> <p><b>Art. 40.</b> O Conselho Consultivo é composto pelos ex-presidentes da AESCON-SP</p>  |  |
| <p><b>Art. 41.</b> Ao Conselho Consultivo compete:</p> <p>I - examinar as matérias que lhe foram apresentadas pela Diretoria Executiva e emitir sobre elas parecer;</p> <p>II - reunir-se para apreciar a proposta de orçamento de receita e despesa e sua correspondente exposição de motivos sobre as metas institucionais objetivadas, bem como eventuais propostas de suplementação orçamentária, emitindo recomendação para a Assembléia Geral que a analisará;</p> |  |

|  |  |
|--|--|
| <p>III – reunir-se para apreciar as demonstrações contábeis e financeiras emitindo recomendação para a Assembléia Geral que as analisará;</p> <p>IV – reunir-se mediante convocação do Presidente da AESCON-SP para opinar sobre assunto considerado relevante;</p> <p>V – convocar Assembléia Geral, após expirado o prazo constante de requerimento firmado pela maioria de seus membros dirigido ao Presidente da AESCON-SP.</p>  |  |
| <p><b>Art. 42.</b> O membro do Conselho Consultivo que incorrer em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das suas competências, responde pelos danos causados à AESCON-SP.</p>  |  |
| <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO VII<br/>DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL</b></p> <p><b>Art. 43.</b> A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada no mês de outubro do último ano dos mandatos em curso, em dia previamente designado pela primeira, que fará a convocação das associadas, para tal fim, <del>em jornal de grande circulação, no mês de agosto.</del></p> <p><b>§ 1º</b> O Presidente da Associação somente poderá ser reeleito por uma vez consecutiva.</p> | <p><b>Art. 43.</b> A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada no mês de outubro do último ano dos mandatos em curso, em dia previamente designado pela primeira, que fará a convocação das associadas, que será realizada em ambiente virtual, no mês de agosto, para tal fim.</p> |

|  |  |
|--|--|
| <p><b>§ 2º</b> Em caso de reeleição, o presidente ficará impedido de se candidatar à Diretoria Executiva do período subsequente ao término do segundo mandato.</p> <p><b>§ 3º</b> A posse dos eleitos se dará na 1ª (primeira) quinzena do mês de janeiro seguinte às eleições, prorrogando-se, até sua realização, o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal anteriores.</p>  |  |
| <p><b>Art. 44.</b> Na reunião em que se fixar o dia da eleição, a Diretoria Executiva nomeará a mesa eleitoral, composta de 1 (um) Presidente e 2 (dois) Secretários.</p> <p><b>§ 1º</b> No dia designado, na sede da AESCON-SP, em sala previamente preparada, na qual haverá uma cabina indevassável, a mesa se instalará na hora aprazada, desde que se encontre presente, pelo menos, um dos membros que, nesse caso, convidará representantes de associadas presentes para completá-la.</p> <p><b>§ 2º</b> Não comparecendo nenhum dos membros da mesa até 30 (trinta) minutos após a hora designada, os representantes das associadas formarão a mesa lavrando a competente ata que será assinada por todos os presentes.</p> <p><b>§ 3º</b> Havendo somente uma chapa registrada para as eleições, o Presidente da AESCON-SP poderá determinar a realização da votação via rede mundial de computadores ou a adoção do voto por correspondência, na forma disciplinada por resolução.</p> |  |

|   |  |
|---|--|
| <p><b>Art. 45.</b> Os candidatos deverão ter registrados os seus nomes por meio de chapa que contenha postulantes identificados a cada um dos cargos eletivos, efetivos e suplentes, até 15 (quinze) dias após a publicação do edital de convocação do pleito.</p> <p><b>§ 1º</b> O registro a que se refere o <i>caput</i> será requerido ao Presidente da AESCON-SP pelo candidato que encabeçar a respectiva chapa, em três vias, acompanhadas de declaração de cada candidato, contendo sua qualificação, nome da firma ou da empresa associada da qual é titular ou sócio, número de registro da empresa e do candidato no Conselho Regional de Contabilidade, e de exercer a atividade, respectivamente assinadas.</p> <p><b>§ 2º</b> As chapas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o registro, serão afixadas em local adequado na sede social, a fim de que os nomes dos componentes de cada uma cheguem ao conhecimento das associadas.</p> <p><b>§ 3º</b> Todas as chapas registradas terão como única legenda o nome da AESCON-SP.</p> |  |
| <p><b>Art. 46.</b> A chapa poderá ser cancelada até a véspera do pleito, mediante requerimento firmado pelos candidatos, com firma reconhecida.</p>   |  |
| <p><b>Art. 47.</b> Terminada a apuração, a mesa lavrará ata descrevendo os trabalhos e reproduzindo os resultados da votação com a indicação da chapa vencedora, de acordo com o número de votos obtidos, ata essa que será enviada à Diretoria Executiva para marcar o dia</p>   |  |

|   |   |
|---|---|
| <p>da posse e convocar os eleitos.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> No caso de qualquer um dos eleitos deixar de tomar posse na data prevista neste artigo e não o fizer sem motivo justificado dentro de 30 (trinta) dias da mesma, perderá seu mandato.</p> |   |
| <p><b>Art. 48.</b> A eleição processar-se-á por escrutínio secreto.</p> <p>(Sem correspondência)</p>  | <p>Art. 48-A - As eleições de que tratam os Arts. 43 a 48 poderão ser realizadas mediante sistema eletrônico de votação na rede mundial de computadores (internet), aplicando-se, no que couber, os demais dispositivos do Capítulo VII deste Estatuto, desde que garantidos:</p> <p>I - A inviolabilidade do sistema de votação e o sigilo do voto;</p> <p>II - O livre acesso da totalidade dos eleitores ao sistema eletrônico de votação;</p> <p>III - A possibilidade de fiscalização do processo eleitoral eletrônico por todas as chapas, pela Comissão Eleitoral e pelos eleitores;</p> <p>IV - A realização de procedimentos de auditoria ou checagem de segurança do sistema de votação, para verificação de erros ou fraudes.</p> <p>§1º A votação eletrônica, via internet, será realizada no domínio virtual do AESCON-SP,</p> |

|  |   |
|--|---|
| <p>(Sem correspondência)</p>   | <p>em página específica, com sistema próprio previamente auditado.</p> <p>§ 2º - Em caso de opção por votação via internet, a comissão eleitoral fixará o prazo de votação, desde que não inferior a 24 horas ininterruptas e não superior a 72 horas ininterruptas. (artigo incluído).</p> <p>Art. 48-B. Havendo somente uma única chapa registrada para as eleições, poderá a assembleia, deliberar por aclamação, dispensando-se o escrutínio secreto ou a votação eletrônica, por ausência de chapa concorrente.</p> <p>Parágrafo único. A referida Assembleia se dará, via rede mundial de computadores ou presencial, com qualquer número de eleitores presentes, desde que do edital respectivo conste essa advertência.</p> |
| <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO VIII</b><br/><b>DA PERDA DO MANDATO</b></p> <p><b>Art. 49.</b> O membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderá o mandato nos seguintes casos:</p> <p>I – malversação do patrimônio social;</p> <p>II – abandono do cargo;</p> <p>III – quando deixar de integrar o quadro social;</p> <p>IV – omissão no cumprimento dos deveres do cargo;</p> |   |

|  |   |
|--|---|
| <p>V - grave violação a dispositivo legal ou estatutário;</p> <p>VI - falta ao decoro ou prática de atos lesivos aos interesses da AESCON-SP.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Considera-se abandono de cargo a ausência, sem justa causa, em cada exercício social, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou, ainda, no caso de membro da Diretoria Executiva, ao mesmo número de Assembleias Gerais.</p>  | <p><b>Parágrafo único.</b> Considera-se abandono de cargo a ausência, em cada exercício social, de 50% das reuniões da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, respectivamente, ou, ainda, no caso de membro da Diretoria Executiva, ao mesmo percentual de ausências em Assembleias Gerais.</p> |
| <p><b>Art. 50.</b> A perda do mandato será imposta por deliberação da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo, mediante processo regular que assegure ao interessado o pleno direito de defesa.</p>  |   |
| <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO IX</b><br/><b>DA SUBSTITUIÇÃO E DA SUCESSÃO</b></p> <p><b>Art. 51.</b> No caso de falta, impedimento, licença, renúncia, perda do mandato, ou falecimento de membro da Diretoria Executiva assumirá o cargo, automaticamente e de pleno direito, o substituto ou sucessor previsto no Estatuto.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Cessando o afastamento temporário do titular (falta, impedimento ou licença), o substituto reverterá ao cargo anteriormente ocupado.</p> |   |
| <p><b>Art. 52.</b> Os suplentes somente integrarão a Diretoria Executiva efetiva da AESCON-SP em</p>   |   |

|  |  |
|--|--|
| caso de vacância de cargos para os quais não haja sucessor indicado neste Estatuto.  |  |
| <b>Art. 53.</b> A designação e convocação de suplente para integrar efetivamente a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal compete ao Presidente da AESCON-SP.  |  |
| <b>Art. 54.</b> As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente da AESCON-SP.<br><br><b>Parágrafo único.</b> Em se tratando de renúncia do Presidente da AESCON-SP, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal que reunirá a Diretoria Executiva para ciência do ocorrido dentro de 48 (quarenta e oito) horas.                    |  |
| <b>Art. 55.</b> Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará o Conselho Consultivo, a fim de que este constitua, a partir de seus membros, uma Junta Governativa Provisória.   |  |
| <b>Art. 56.</b> A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da sua posse, promoverá a realização de novas eleições para investidura nos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para o fim de cumprir o prazo faltante do mandato dos resignatários e novo mandato de três anos. |  |
| <b>Art. 57.</b> Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria  |  |

Executiva ou do Conselho Fiscal que houver renunciado ou abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato em órgão da AESCON-SP, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**CAPÍTULO X  
DAS FONTES DE RECURSOS E DO  
PATRIMÔNIO**

**Art. 58.** A fontes de recursos para manutenção da AESCON-SP são as seguintes:

I – contribuições das associadas;

II – doações e legados;

III – rendas patrimoniais;

IV – auxílios e subvenções de entidades públicas e particulares;

V – taxas e receitas provenientes de suas atividades estatutárias;

VI – multas e outras rendas eventuais.

§ 1º – sem correspondência

§ 2º – sem correspondência

§ 1º – Para fins de funcionamento dos grupos definidos no inciso IX do art. 1º, a AESCON-SP realizará a gestão administrativa, contábil e financeira estabelecendo através de contrato a forma de custeio pelos serviços prestados, caso estes existam.

§ 2º - A gestão financeira do grupo azul caberá ao Vice-Presidente Financeiro da

|  |   |
|--|---|
|  | AESCON-SP.  |
| <b>Art. 59.</b> A administração do patrimônio social, constituído pela totalidade dos bens que possuir, compete à Diretoria Executiva.   |   |
| <b>CAPÍTULO XI<br/>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS <del>E FINAIS</del></b>  | <b>CAPÍTULO XI<br/>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS <del>E</del><br/>TRANSITÓRIAS</b> |
| <b>Art. 60.</b> O exercício social coincide com o ano civil.   |   |
| <b>Art. 61.</b> Aprovada a dissolução da AESCON-SP, na forma do § 2º do art. 13, a mesma Assembléia nomeará o liquidante, sendo o saldo do patrimônio destinado a entidade de fins não econômicos, ligada a categoria representada, nomeada por deliberação da maioria absoluta das associadas presentes.                                  |   |
| <b>Art. 62.</b> O presente Estatuto poderá ser alterado, inclusive no tocante aos órgãos de administração, na forma do art. 13, § 1º, devendo a proposta de alteração ser disponibilizada as associadas na Secretaria da entidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Assembleia Geral em que será discutida e votada. |   |
| <b>Art. 63.</b> Os prazos constantes deste Estatuto serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou  |   |

|  |   |
|--|---|
| feriado aplicável à localidade da sede social.   |   |
| <b>Art. 64.</b> Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Consultivo, em reunião conjunta, com recurso <i>ex-officio</i> para as Assembléia Geral.                   |   |
| <b>Art. 65.</b> O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral.<br><br>Estatuto Social reformulado e aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em xxxxxxxxx. | Estatuto Social reformulado e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de junho de 2023. |

